



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ.
Praça Tomaz Pereira, 11 – Bairro Centro – Cerro Corá/RN.
CNPJ 08.386.716/0001-80 – camaracerrocora@gmail.com.

LEI Nº 892/2020

Dispõe sobre a revisão dos Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, nos termos do Art. 86, §4º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 13,0599% (treze virgula zero cinco noventa e nove por cento) os subsídios dos Vereadores do Município de Cerro Corá/RN, considerando estudo de impacto orçamentário financeiro elaborado por este Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, terá o subsídio limitado a R\$ 7.596,66 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Art. 29, VI, "b", da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam revisados em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cerro Corá/RN, considerando estudo de impacto orçamentário financeiro encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para os exercícios 2021 e subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 15 de junho de 2020.

Rodolfo Guedes dos Santos
Presidente